



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 14 de janeiro de 2016.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, conforme dispõem o Artigo 29 da Constituição Federal e o Artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, que determinam que deve ser observado o princípio da anterioridade, ou seja, que deverá ocorrer a fixação dos subsídios em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Isto posto, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei, por parte dos colegas Vereadores e Vereadoras, em regime de urgência.

Ver. Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Presidente

Ver. Luiz Alberto Peres da Silva Filho  
Vice-Presidente

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira  
1º Secretário

Ver. Eliseu Andrin  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 3453 / 2016.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO 2.013/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,p

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais).

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.74.0000 – Subsídios

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,

**EDÍLSON NUNES FRANCISCO**  
**Secretário Municipal de Administração**